



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 016/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

O presente Parecer em tela tem por objeto o Projeto de Lei PMC nº 016/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Cria novas datas de vencimentos da Cota Única referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Remoção e Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) relativo ao exercício de 2020, concede isenção de juros e multa, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com o artigo 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao merito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade conceder aos contribuintes do Município novas datas e novo percentual de desconto para o pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial – IPTU e da Taxa de Remoção e Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), bem como a isenção de multas e juros nas parcelas após a data de vencimento, relativos ao exercício de 2020, abaixo descrito:

Imposto Predial Urbano – IPTU e Taxa de Remoção e Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS

Cota Única com 08% de desconto
Cota Única com 05% de desconto

10/08/2020
09/10/2020

Como já é de vasto conhecimento, a organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30/01/2020, que o surto da doença causada pelo novo corona virus (COVID-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional e, em 11/03/2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Diante da gravidade, o Executivo Federal declarou, por meio de Decreto Legislativo nº 06/2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil, com efeitos até 31/12/2020.

Portanto, entendendo a atual situação do Município de Cariacica, através do Decreto nº 075/2020, promoveu a porrogação do prazo de vencimento da cota única do IPTU e da TCRS, bem como das demais parcelas, conforme tabela descrita contida na mensagem da proposta em debate.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 016/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Porém, que pese a postergação do prazo de vencimento da cota única, o Município de Cariacica não obteve a arrecadação total pretendida em comparação aos anos anteriores, tanto que, à título de ingresso a receita, houve a diminuição de aproximadamente, 16% no valor arrecado em relação ao ano de 2019.

É vultoso salientar, que não há renúncia de receita, eis que a pretensão do Desígnio em debate é o incremento da mesma, ou na pior das hipóteses, a equivalência do montante arrecado no ano de 2019. Logo, não havendo renúncia de receita e, considerando o estado de calamidade pública decretada e reconhecida pelo Congresso Nacional e acompanhada por este Município, não há necessidade de observar-se o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o artigo 65 da mesma lei é taxativo ao dispor que:

Art. 65 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação.

Destarte, informar, que o Município necessita de recursos em caixa par manter suas atividades essenciais, tais como saúde, coleta de lixo, dentre outras. Assim, tem-se a necessidade de adotar novas medidas que sugerem o incremento na receita neste momento de pandemia em razão do novo Coronavírus.

Porem vale destacar que é competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal, bem como ao Projeto de Lei em tela.

Ante o exposto, e após uma análise minuciosa na proposta encaminhada a este Legislativo, ficou comprovada a competência do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e, sendo assim, esta Comissão devidamente reunida, como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo não prosseguimento da materia em debate**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de julho de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 016/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.

